

# TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 35, DE 2016

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para instituir o Sistema Unificado de Licitações.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 124-A:

**“Art. 124-A.** Os órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios manterão um Sistema Unificado de Licitações informatizado, o qual deverá conter todas as informações referentes às licitações e contratos administrativos do País.

§ 1º As informações relativas às licitações e contratos celebrados pela Administração deverão ser disponibilizadas na rede mundial de computadores.

§ 2º O banco de dados dos sistemas previstos no § 3º do art. 15 e no art. 34 desta Lei deverão ser integrados ao Sistema Unificado de Licitações.”

§ 3º O Sistema Unificado de Licitações será criado e mantido pelo Poder Executivo Federal, que será responsável por consolidar as informações prestadas pelos órgãos e entidades de que trata o *caput* deste artigo.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos